



Município de Guapirama – Paraná

MANUAL DE ELABORAÇÃO DO PPA, LDO E LOA

2025

Prefeitura Municipal de Guapirama

Estado do Paraná

Rua Dois de março, n.º 460
Centro – Guapirama - Paraná
CEP 86.465000
CNPJ 75.443.812/0001-00



SUMÁRIO

1. Plano de Governo
2. Planejamento e Legitimidade
3. Leis Orçamentárias no Contexto da Gestão Municipal
4. Poder Legislativo e Controle Social
5. Instrumentos de Planejamento Orçamentário
6. Prazos e Processos de Elaboração
7. Revisão do Planejamento (junho e dezembro)
8. Referências Normativas
9. Responsabilidades do Município de Guapirama



1. Plano de Governo

O Plano de Governo corresponde às propostas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo durante o período eleitoral. Ele deve servir de base para a formulação do PPA, garantindo que as promessas se transformem em programas e ações de médio prazo.

2. Planejamento e Legitimidade

O planejamento público é requisito constitucional para a boa gestão fiscal. Ele deve estar baseado na legitimidade democrática, obtida através da participação popular e do respeito aos princípios da administração pública (art. 37 da CF/88).

3. Leis Orçamentárias

No Contexto da Gestão Municipal As três leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são complementares e obrigatórias para o município, constituindo o ciclo orçamentário. Elas orientam a alocação de recursos e asseguram equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com a Lei 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

4. Poder Legislativo e Controle Social

Compete ao Poder Legislativo Municipal apreciar, discutir, emendar e aprovar as leis orçamentárias. O controle social é garantido por audiências públicas, consultas e pela transparência da execução orçamentária, conforme determina a LRF.

5. Instrumentos de Planejamento Orçamentário

5.1 Plano Plurianual (PPA) Vigência: 4 anos.

Finalidade: estabelecer diretrizes, objetivos e metas da administração pública para despesas de capital e programas de duração continuada.

Vigência: 4 anos (inicia no 2º ano do mandato e vai até o 1º ano do mandato seguinte).

Conteúdo mínimo:



Programas de governo;

Objetivos e metas por área de atuação;

Indicadores de resultados.

Síntese: O PPA é o instrumento estratégico de médio prazo que orienta todas as ações governamentais.

5.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Vigência: anual. Estabelece metas e prioridades para o exercício seguinte. Inclui anexos exigidos pela LRF (metas e riscos fiscais).

Finalidade: orientar a elaboração da LOA, estabelecendo metas e prioridades para o exercício.

Conteúdo mínimo:

Metas fiscais (anexo exigido pela LRF);

Riscos fiscais e passivos contingentes;

Alterações na legislação tributária;

Critérios para limitação de empenho.

Síntese: A LDO faz a ponte entre o PPA e a LOA, priorizando e ajustando metas para cada exercício.

5.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

Vigência: anual. Estima receitas e fixa despesas do município. Composta pelos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

Estrutura (Lei 4.320/64):

Orçamento Fiscal: administração direta e indireta;

Orçamento da Seguridade Social;

Orçamento de Investimentos das empresas estatais dependentes.



Síntese: A LOA é a lei operacional do orçamento, que viabiliza a execução financeira

6. Prazos e Processos de Elaboração

30 de setembro: prazo para o Executivo enviar o PPA, a LDO e a LOA ao Legislativo. 31 de dezembro: prazo para devolução pela Câmara Municipal para sanção.

7. Revisão do Planejamento

O município de Guapirama deverá realizar, nos meses de junho e dezembro de cada exercício, um processo de revisão do PPA, da LDO e da LOA, a fim de ajustar projeções de receita e despesa, atualizar programas e metas, adequar os planos às novas demandas e reforçar o alinhamento com o Plano de Governo.

8. Instrumentos Legais

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – arts. 165 a 169.

Lei nº 4.320/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro.

Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

9. Responsabilidades do Município de Guapirama

9.1. Garantir a participação popular (audiências públicas).

9.2. Assegurar que os instrumentos estejam compatíveis entre si.



9.3. Elaborar os demonstrativos exigidos pela LRF.

9.4. Cumprir os prazos legais, enviando até 30/09 para apreciação da Câmara

Departamento de Finanças / Divisão de Contabilidade

“ O planejamento das ações favorecem o desenvolvimento de qualquer função com mais segurança, porque se conhece de perto as necessidades e as dificuldades facilitando o desempenho das mesmas. ”

Alzimar Dantas